

Aula 00

Prefeitura de Camaquã-RS (Contador)

Perícia Contábil - 2024 (Pós-Edital)

Autor:

Júlio Cardozo, Luciano Rosa

30 de Setembro de 2024

Índice

1) Apresentação - Perícia Contábil	3
2) Noções Iniciais de Perícia	4
3) Questões Comentadas - Noções Iniciais de Perícia - Multibancas	36
4) Lista de Questões - Noções Iniciais de Perícia - Multibancas	51



APRESENTAÇÃO

Olá, nobres guerreiros e guerreiras. Espero que esteja tudo bem com vocês!

Meu nome é **Julio Cardozo**, sou Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Paraná. Leciono as disciplinas de Contabilidade Geral, Avançada, de Custos e **Perícia Contábil** aqui no **Estratégia Concursos**.

Atualmente sou **Auditor Fiscal do estado do Espírito Santo**, cargo que me permite ter contato diário com profissionais da contabilidade e, além disso, atuar em perícias nas quais o estado seja parte.

Fui sargento da Força Aérea Brasileira, controlador de tráfego aéreo, por 14 anos, tendo ingressado no serviço público com 17 anos de idade.

Boa aula a todos.

Professor Julio Cardozo



AULA 01: LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL

Bom dia pessoal, que bom encontrá-los novamente! Tenho certeza que quem aceitou o convite para esse projeto e pegar firme nos estudos, estará na lista de aprovados. A aula de hoje é importantíssima, pois iremos apresentar os conceitos básicos de prova pericial, perito do juízo, assistente técnico e outros aspectos doutrinários relacionados com o assunto. **Nosso foco é o Código de Processo Civil** e irá te ajudar bastante a entender onde a perícia contábil se situa. Aproveitem!

Vamos aprofundar alguns conceitos já apresentados na aula demonstrativa, portanto, na hora de fazer seus resumos e anotações, você pode estudar o curso a partir desse ponto. Além disso, **estamos fazendo um grande esforço para adiantarmos as aulas para vocês. É um compromisso assumido com vocês!**

Bons estudos!

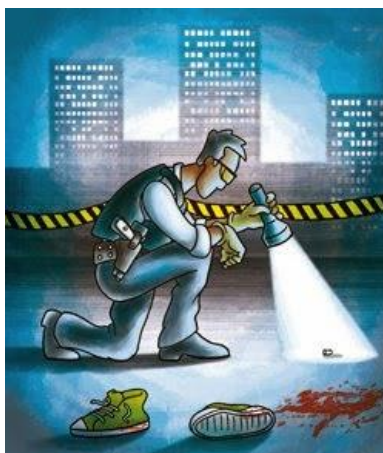
Professor Julio Cardozo.



PERÍCIA: CONCEITO E APLICAÇÕES DE PERÍCIA

Perícia é, segundo João Carlos Dias da Costa, a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de **desvendar algo que não está evidente**, mostrar o que não está claro para quem está analisando.

Acho que você já deve ter assistido a algum seriado do tipo CSI ou algum filme policial, no qual o perito criminal tenha um papel incrível na solução de algum caso, tipo, encontrar um fio de cabelo ou uma gota de saliva em um canto escondido de um quarto com um pó mágico e, assim, produzir uma PROVA que ajuda a identificar o assassino, não é mesmo?



A **prova pericial** é um dos meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, segundo Marcus Vinícius Gonçalves, é o meio adequado para a comprovação de fatos cuja apuração depende de **conhecimentos técnicos**, que exigem o auxílio de **profissionais especializados**.

A perícia pode ser um instrumento útil nas mais diversas áreas do conhecimento, como a Contabilidade, Medicina, Engenharia. Como certeza você conhece algum trabalhador que, para estar apto para gozar de algum benefício previdenciário, precisou passar por uma perícia no INSS, não é mesmo?



Crédito/Fonte: www.bancariosrio.org.br

No transcorrer de um processo podem surgir questões extremamente técnicas, que exijam conhecimentos especializados para o seu esclarecimento. Nessa hora, surge a necessidade da **nomeação** de um perito que possua o conhecimento necessário para esclarecer tais pontos.



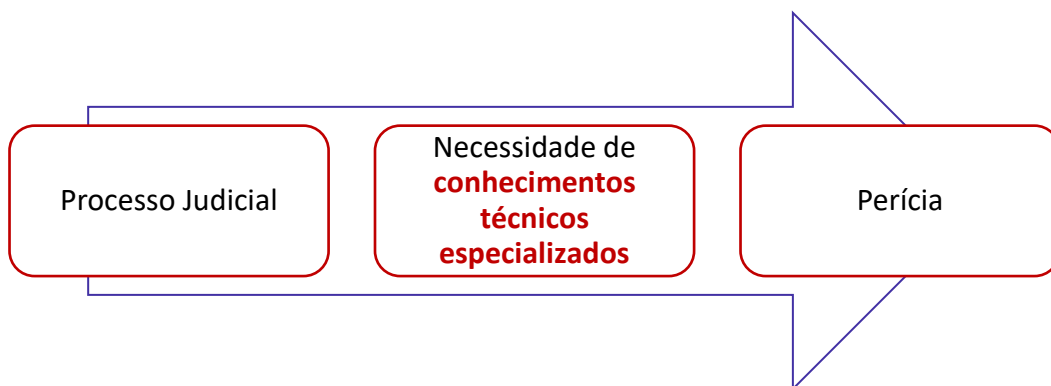
Exemplo: em um processo judicial, é imprescindível apurar-se o respectivo valor dos estoques de mercadorias de determinada empresa pelo método PEPS. Trata-se de conhecimento especializado, que o juiz nesse caso não possui. O juiz entende de Direito; Contabilidade deixa para nós!

Para executar tal tarefa, o juiz pode determinar a nomeação de um perito que irá realizá-la e, assim, produzir as provas necessárias ao processo.

Na verdade, mesmo que o magistrado possua conhecimento para executar tal tarefa, não poderá utilizá-lo para apuração desses fatos, pois deve-se dar a oportunidade de as partes¹ participarem da produção da prova, elaborando suas perguntas e transmitindo suas dúvidas ao perito.

O juiz não produz provas, meus amigos!

Em suma, temos a seguinte situação:



¹ As partes são os sujeitos do processo, ou seja, os atores que dele participam.



PROVA

Marcus Vinícius Gonçalves define que provas são os **meios** utilizados para **formar o convencimento** do juiz a respeito de fatos controvertidos que tenham relevância para o processo.

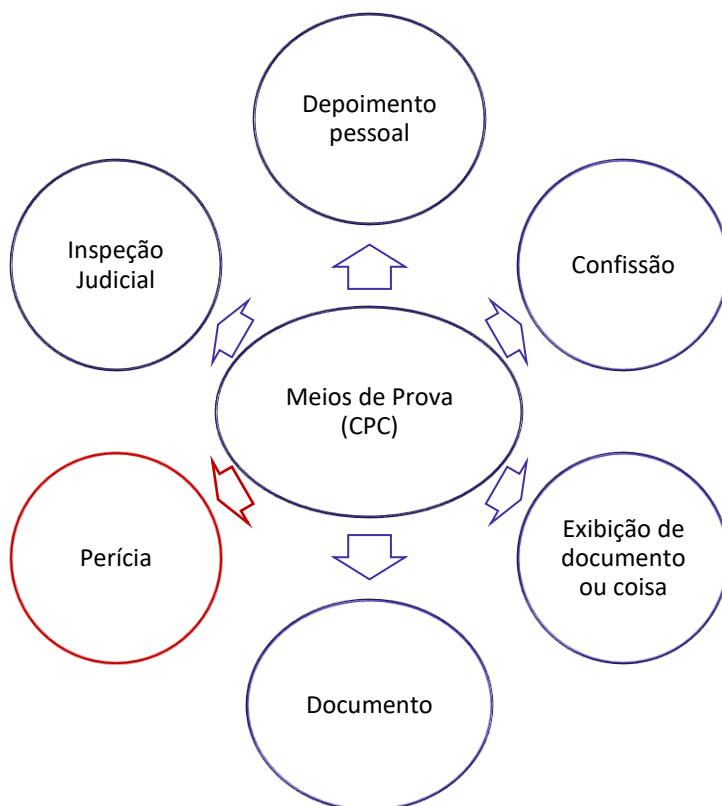
Em um processo judicial, meus amigos, o objetivo é convencer o juiz, e, nesse ponto, a produção de provas é fundamental para vencer a **pendenga** (duvido você ler essa palavra sem rir!).

O Código de Processo Civil (CPC), em seu art. 369, reza que:

As partes têm o direito de empregar **todos os meios legais**, bem como os **moralmente legítimos**, **ainda que não especificados neste Código**, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Percebe-se que, todos os meios **LEGAIS** são válidos para a obtenção de provas e, de maneira oposta, são **vedadas** as chamadas **provas ilícitas**. Ou seja, meus caros alunos, VALE TUDO, desde que seja lícito. Se até no UFC, os golpes ilegais não desconsiderados, no processo judicial também não poderia valer de tudo, não é?

Para o nosso concurso, é necessário saber quais os meios de prova estão previstos de maneira expressa em nossa legislação, mais especificamente, pelo CPC:



Vale destacar que a doutrina entende que essa lista é exemplificativa, isto é, outros meios, desde que legais ainda podem ser usados, mas é importante para provas sabermos, pelo menos, esses 6 (seis) meios de provas.

Pega o bizu! Pessoal, para decoramos esses meios de prova vamos usar uma técnica mnemônica que é muito útil chamada de **Criação de Cenários ou Palácio da Memória**.

Imagine a seguinte situação: você é um perito criminal que foi chamado às pressas para ir ao local onde ocorreria um assassinato. Sua missão é **usar 6 meios para produzir provas** para resolver este crime.

Chegando lá, você se depara com uma cena horrível de crime (**por favor, crie esse cenário na sua mente e não tenha medo de exagerar**).

Você é um **perito** e começa a **inspecionar judicialmente** o local do crime. Ao olhar para o canto direito do local você um **policia muito nervoso** tomando um **depoimento pessoal** de um homem que começa a chorar muito e **confessa** que cometeu o crime por vingança. O assassino **exibe a faca** que utilizou para cometer o crime. Por fim, o policial pede que o assassino apresente seus **documentos** para que possa ser levado para a prisão.

Os meios de prova apresentados nessa cena são:

Perícia

Inspeção Judicial

Depoimento Pessoal

Confissão

Exibição de documento ou coisa

Documento

Essa estorinha boba tem um efeito surpreendente na retenção de informações. Tenho certeza que gostarão.

De acordo com o art. 370 do CPC, caberá ao juiz, de ofício (porque a lei manda) ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. No nosso curso, iremos estudar somente a **prova pericial**.

Vamos dar uma conferida como isso é cobrado em provas?

(MPU/Perícia/2013) Com base no Código de Processo Penal (CPP) e no Código de Processo Civil (CPC), julgue o próximo item, referente a perícia e meios de prova.

Conforme o CPC, a função da perícia judicial é fornecer ao juiz que atua no processo elementos de convicção sobre fatos que dependem de conhecimento técnico ou científico.

Comentários:

O item está perfeito, meus amigos! Como dissemos, a prova pericial é adequada para a comprovação de fatos cuja apuração depende de **conhecimentos técnicos**, que exigem o auxílio de **profissionais especializados**.



PROVA PERICIAL

Conforme apresentado, a Prova Pericial é um dos meios de provas admitidos em nosso ordenamento jurídico e representa um meio adequado para comprovação de fatos que requerem **conhecimentos técnicos e profissionais especializados (já falei isso!)**.

Segundo o CPC, em seu art. 464, são **três** as modalidades ou tipos de prova pericial, a saber:

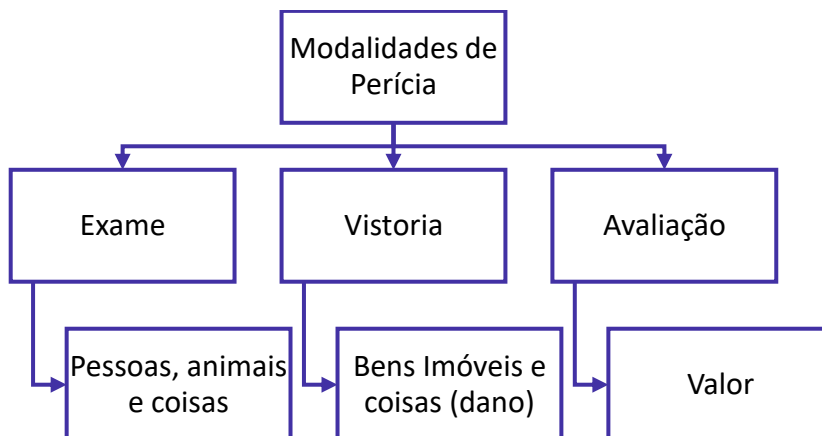
- **exame**: análise ou observação de **pessoas, animais ou coisas**, com o objetivo de extrair informações. O perito contador examinará o Livro Razão de uma empresa para obter o saldo da conta Mercadorias.

- **vistoria**: análise de **bens imóveis ou coisa in loco**, com o objetivo de verificar se há **dano ou avaria**. O perito engenheiro irá vistoriar determinada edificação, após um desmoronamento.

- **avaliação**: atribuição ou verificação de **valor** a alguma **coisa, obrigação ou bem**. O perito contador avalia o estoque de produtos acabados de uma empresa. O perito na área financeira avalia o valor atualizado do saldo devedor de um financiamento.

Pega o bizu! Amigos, as modalidades ou tipos de prova pericial podem ser apresentados da seguinte maneira: **EXA – VIS – AVA!**

Em suma, temos que:



Compete ao juiz determinar qual dessas modalidades de perícia será adequada ao processo, de acordo com a necessidade e o conhecimento técnico demandado, inclusive, mais de uma modalidade poderá de aplicada ao longo do trabalho pericial.

Pessoal! O magistrado é quem irá decidir qual ou quais tipos de pericias serão empregadas na produção de prova. Alguns trabalhos mais complexos podem exigir a utilização de diversas modalidades de perícia.



Deferimento, Indeferimento ou Dispensa da Prova Pericial.

Quando no processo analisado, tivermos fato controverso, cuja apuração demande o conhecimento de um expert, o magistrado admitirá e **deferirá** ou aprovará a perícia. Por seu turno, o art. 464, § 1º, elenca os casos que o magistrado **indeferirá**, isto é, **não admitirá** a prova pericial:

O juiz **indeferirá** a perícia quando:

I - a prova do fato **não depender de conhecimento especial** de técnico;

II - for **desnecessária** em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for **impraticável**.

A prova pericial costuma ser de elaboração complexa e cara, assim, não é sempre que será utilizada.

Por que determinar a realização de uma perícia se o **conhecimento comum** é suficiente para provarmos determinado fato?

Por que determinar a realização de uma perícia se as **outras provas já são suficientes** para convencer o magistrado?

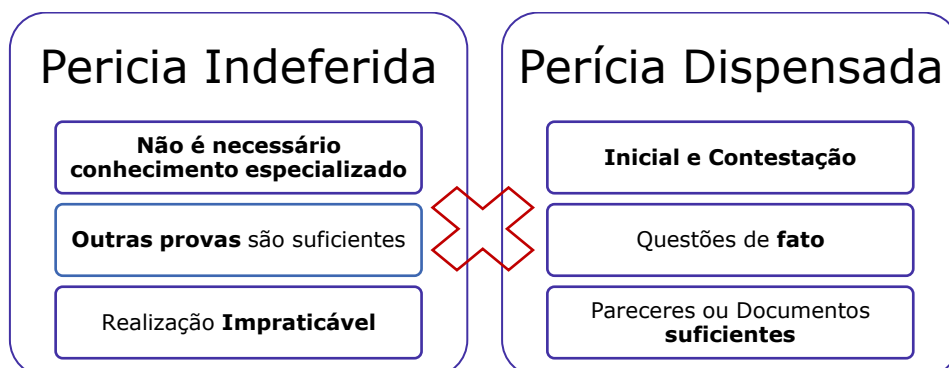
Por que determinar a realização de uma perícia em uma área totalmente alagada por uma forte inundação se é **impraticável** chegar até lá?

O art. 472 do CPC que o juiz poderá **dispensar** prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Vale a pena esclarecermos alguns conceitos apresentados nesse artigo, segundo ensinamentos de Marcus Vinícius Rios Gonçalves:

- **Inicial** = também chamada de Petição inicial é o ato que faz surgir o processo.
- **Contestação** = é a peça de defesa do réu.

Para não confundirmos indeferimento com dispensa, vejamos este quadro comparativo bem legal:



Prova Técnica Simplificada

Visando trazer celeridade ao processo, o Novo Código de Processo Civil apresenta, em seu art. 464, a figura da **Prova Técnica Simplificada (PTS)**, já prevista no antigo CPC e agora aperfeiçoada. A prova simplificada difere-se da comum, pois **não há a elaboração de laudo pericial**, mas apenas uma **inquirição ou indagação** do perito pelo magistrado, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

Art. 464. § 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de **prova técnica simplificada**, quando o ponto controvertido for de **menor complexidade**.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na **inquirição de especialista**, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter **formação acadêmica específica** na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de **qualquer recurso tecnológico** de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Imagine a seguinte cena: durante um processo judicial, o perito apresentando alguns slides ou áudios ou até mesmo respondendo algumas indagações feitas pelo juiz. Esse é um exemplo de aplicação da **prova técnica simplificada (PTS)**.

Perícia Consensual

O Novo Código de Processo Civil trouxe como novidade a possibilidade para realização de perícia consensual, isto é, as partes, de comum acordo, escolhem o perito, vejamos:

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

II - a causa possa ser resolvida por autocomposição².

§ 1º As partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados.

² A autocomposição é um método de resolução de conflitos entre pessoas e consiste em: um dos indivíduos, ou ambos, criam uma solução para atender os interesses deles, chegando a um acordo.



§ 2o O perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz.

§ 3o A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

PERITOS OFICIAIS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CONCEITOS E DIFERENÇAS

O perito oficial e os assistentes técnicos são os atores principais do trabalho pericial e as suas respectivas funções, qualidades e características são temas recorrentes em provas de concurso, portanto, vamos estudá-los e conhecê-los com detalhes.

Perito Oficial

O perito é um dos auxiliares da justiça que irá auxiliar o magistrado quando a produção de prova demandar **conhecimento técnico ou científico** (Já falei isso, hein!). Segundo o professor Paulo Cordeiro de Mello, o perito deve ser preferencialmente com ensino superior e específico na sua área de atuação.

Isto é, nós que possuímos formação em Ciências Contábeis não podemos atuar em perícias da área médica, por exemplo, o que é perfeitamente compreensível.

O CPC traz as seguintes condições para que determinado profissional possa ser nomeado como perito, a saber:

Art. 156. § 1o Os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente **inscritos em cadastro** mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2o Para formação do **cadastro**, os tribunais devem realizar **consulta pública**, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de **consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil**, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3o Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4o Para verificação de eventual **impedimento ou motivo de suspeição**, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.



§ 5º Na localidade **onde não houver inscrito** no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a **nomeação** do perito é de **livre escolha** pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Destaca-se desse artigo que os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Isto é, você realiza o seu cadastro no tribunal ou nas varas nas quais você deseja atuar e fica aguardando a nomeação para realizar o seu trabalho.

No caso dos profissionais de área contábil, nosso foco para este curso, é necessária a regular inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Os peritos são profissionais nos quais os juízes depositam confiança, portanto, não precisamos dizer que eles devem atuar com zelo e responsabilidade em seu trabalho.

O art. 157 do CPC reza que o perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. A escusa será apresentada no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

Portanto, meus amigos, se você se cadastrar como perito e for nomeado, como regra, deverá realizar o seu trabalho. Deixar de fazê-lo, ou seja, escusar-se, é a exceção e você tem **15 dias** para apresentar um bom motivo para não aceitar o trabalho.

Art. 157. O perito tem o **dever de cumprir** o ofício no **prazo que lhe designar o juiz**, empregando toda sua diligência, podendo **escusar-se do encargo alegando motivo legítimo**.

§ 1º A **escusa** será apresentada no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da **intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes**, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

§ 2º Será **organizada lista de peritos na vara ou na secretaria**, com **disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados**, para que **a nomeação seja distribuída de modo equitativo**, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Por seu turno, art.158 evidencia sanções ao perito que por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas:

Art. 158. O perito que, por **dolo ou culpa**, prestar informações inverídicas **responderá** pelos **prejuízos** que causar à parte e ficará **inabilitado** para atuar em outras perícias no prazo **de 2 (dois) a 5 (cinco) anos**, independentemente das **demais sanções** previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.



Isso já foi cobrado em provas, vejam:

(Funcab/PC-PA/Investigador de Polícia Civil/2016) No que diz respeito às perícias e aos peritos é correto afirmar que os peritos estão isentos de responsabilidade civil decorrente de dolo ou culpa.

Comentários:

Como vimos, o item está **incorreto**, pois os peritos **não** estão isentos de responsabilidade, pelo contrário. Podem responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Ademais, com fulcro no art. 468 do CPC, a lei processual prevê que o perito poderá ser **substituído** quando faltar-lhe conhecimento técnico ou científico ou sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Por exemplo, pessoal: Diogo é um especialista na área fiscal, mas é nomeado para uma perícia na área financeira e, para não perder a grana dos honorários, aceita o trabalho, mas as partes e o magistrado percebem que ele está todo enrolado e não tem o conhecimento necessário para realizar esse trabalho. A lei permite que o pobre Dioguinho seja substituído nesse caso.

Por fim, o art. 473, § 3º do CPC, afirma que para o desempenho de sua função, o **perito e os assistentes técnicos** podem valer-se de **todos os meios necessários**, ouvindo testemunhas, obtendo informações, **solicitando documentos** que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir, isto é, embasar o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Vale destacar que, baseados no art. 475 do CPC, tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá **nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico**.

O trabalho pericial é, por natureza, um trabalho investigativo e, deste modo, o perito deve ter acesso amplo aos meios necessários para a produção do seu trabalho. Obviamente, o perito não tem poderes próprios para obrigar a entrega desses meios, mas deverá fazer essa solicitação ao magistrado.

Veja como isso já foi cobrado em prova:

(CESPE – Perito Criminal Federal/PF/Área 12/2013) No que se refere à perícia médica, julgue o item subsequente.

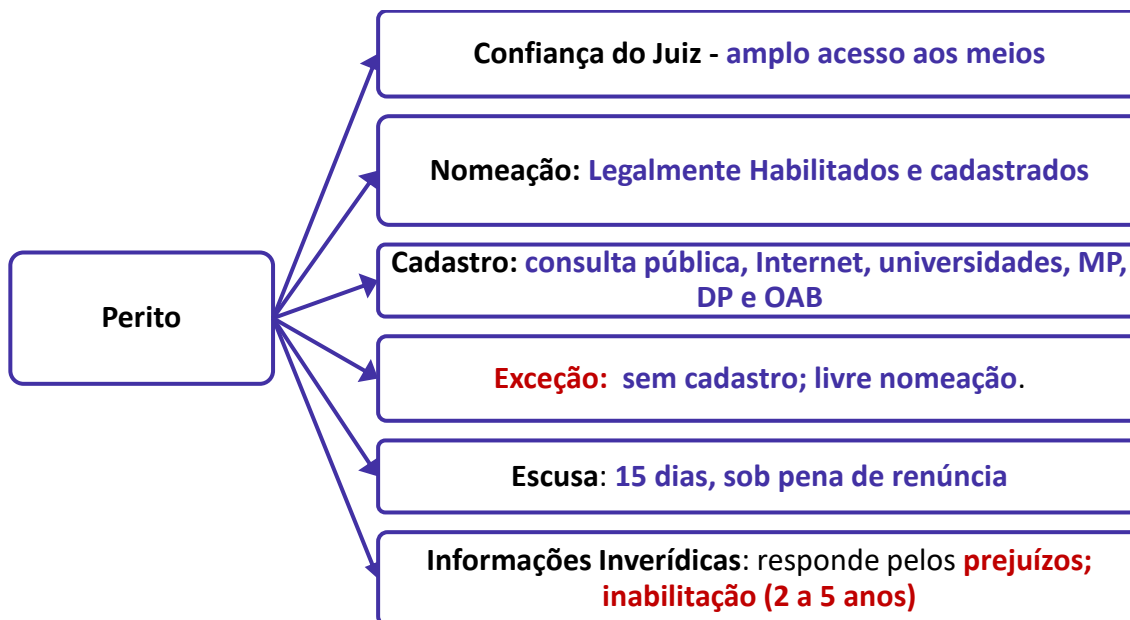
Ao perito é assegurado o direito de ouvir testemunhas e recorrer a qualquer outra fonte de informação que possa orientar seu trabalho.

Comentários:

Item correto, meus amigos. O perito, pela natureza de seu trabalho, precisa ter amplo acesso aos meios necessários para a produção de provas.

De forma resumida, temos as seguintes informações sobre o perito:





O resultado final do trabalho do perito é o seu laudo pericial, um documento escrito no qual são apresentados com detalhes todo o trabalho do perito. Em momento oportuno esse tema será tratado com detalhes, mas de acordo com o Código de Processo Civil, temos o seguinte:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a **exposição do objeto** da perícia;

II - a **análise técnica ou científica** realizada pelo perito;

III - a **indicação do método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - **resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados** pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É **vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação**, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Guarde esses itens com carinho, pois podem aparecer na sua prova.



Assistente Técnico

Após o juiz determinar a realização da perícia e nomear o perito, as partes poderão indicar seus assistentes técnicos, no prazo de **15 dias**. Destaca-se que não são obrigadas a fazê-lo.

A missão dos assistentes técnicos é atuar como elemento de **confiança das partes**, acompanhando a realização do trabalho do perito. Portanto, **não se aplicam** a eles as causas de **impedimento e suspeição** previstas para os peritos.

Os assistentes técnicos também auxiliam as partes na elaboração dos quesitos, isto é, perguntas, que serão respondidas pelo perito no laudo pericial. A formulação de quesitos é tema importantíssimo e será trabalhado com detalhes ao longo do curso.

O trabalho do assistente técnico é materializado através do **parecer técnico**, que pode corroborar ou discordar do laudo apresentado pelo perito.

Em seu art.465, o CPC apresenta o momento que o perito será nomeado e as partes poderão indicar seus assistentes técnicos:

Art. 465. O **juiz nomeará perito** especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às **partes**, dentro de **15 (quinze) dias** contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o **impedimento ou a suspeição** do **perito**, se for o caso;

II - **indicar assistente técnico**;

III - **apresentar quesitos**.

§ 2º Ciente da nomeação, o **perito** apresentará em **5 (cinco) dias**:

I - **proposta** de honorários;

II - **currículo**, com comprovação de especialização;

III - **contatos** profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As **partes** serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de **5 (cinco) dias**, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

Como os peritos, os assistentes técnicos possuem acesso amplo aos meios necessários para a produção de provas: testemunhas, informações, documentos que estejam com as partes ou terceiros.



Em suma, podemos fazer a seguinte comparação o trabalho pericial dos peritos e dos assistentes técnicos:

<u>Perito</u>	<u>Assistente Técnico</u>
Confiança: do Juiz	Confiança: das partes
Cadastramento Prévio	Não há Cadastramento
Sujeita-se a impedimento ou suspeição	Não sujeita-se a impedimento ou suspeição
Responde os quesitos	Ajuda a elaborar os quesitos
Elabora Laudo Pericial	Elabora Parecer Técnico



Impedimento e Suspeição Legal



Segundo a NBC PP 01, norma do Conselho Federal de Contabilidade que trata do Perito Contábil, Impedimento e Suspeição são situações **fáticas ou circunstanciais** que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial.

É imprescindível que o perito possa realizar o seu trabalho com **independência e imparcialidade**, pois ele é um auxiliar da Justiça e seu trabalho é fundamental na busca de provas e evidenciação de pontos obscuros.

Segundo o art. 148 do CPC, aplicam-se ao perito os mesmos casos de impedimento e suspeição aplicáveis aos magistrados, a saber:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos **auxiliares da justiça; (peritos).**

De acordo com Marcus Vinícius Gonçalves, as situações de **impedimento** são **objetivas**, portanto, de reconhecimento praticamente direto. Ademais, segundo o autor, essas situações trazem graves riscos ao processo. Se o perito tiver conhecimento da ocorrência de alguma delas, **deverá** declarar-se impedido.

Por seu turno, a situações de **suspeição** carregam teor de **subjetividade**, podendo ser arguidas e analisadas em cada caso.

Peguem o bizu: **suspeição** → **subjetividade**.

Caso o perito não se declare impedido ou suspeito, as partes poderão fazê-lo no prazo de 15 dias.



O art. 144 do CPC elenca os casos nos quais o juiz e, por determinação legal, o perito, estarão impedidos de exercerem suas funções no processo. É um tema recorrente em provas e vale a pena estudarmos com atenção, principalmente aqueles que destacaremos:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando **nele estiver postulando**, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, **seu cônjuge ou companheiro**, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**, inclusive;

IV - quando for **parte no processo ele próprio**, seu **cônjuge** ou **companheiro**, ou **parente**, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for **sócio ou membro de direção** ou de administração de **pessoa jurídica parte** no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte **cliente do escritório de advocacia** de seu **cônjuge**, **companheiro** ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando **promover ação contra a parte ou seu advogado**.

Percebe-se que os fatos apontados são de natureza objetiva. O perito pode negar que está promovendo uma ação contra a parte ou advogado da parte, por exemplo? É sim ou não, e acabou, isto é, a verificação é direta.

Os casos de suspeição são diferentes dos casos de impedimento, conforme veremos, com fulcro no art. 145, do CPC, a saber:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - **amigo íntimo** ou **inimigo** de qualquer **das partes** ou de seus **advogados**;

II - que **receber presentes** de pessoas que tiverem interesse na causa **antes ou depois** de iniciado o **processo**, que **aconselhar** alguma das **partes** acerca do **objeto** da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;



III - quando **qualquer das partes for sua credora ou devedora**, de seu **cônjuge** ou **companheiro** ou de **parentes** destes, em linha reta até o **terceiro grau**, inclusive;

IV - **interessado** no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por **motivo de foro íntimo**, sem necessidade de declarar suas razões.

Percebam, meus amigos, que aqui a subjetividade é grande, pois o perito pode simplesmente dizer que não é amigo íntimo de uma das partes e provar o contrário pode ser difícil.

Dizem as más línguas que em um país distante, na América do Sul, sempre há notícias de pessoas dizendo esse tipo de coisa: “Eu não conheço o fulano de tal”, “O empreiteiro tal não é meu amigo”, “Eu não recebi um presente do banqueiro X”. Ainda bem que não é no Brasil!

Para concluirmos o assunto, que tal mais um quadro comparativo entre os dois conceitos, para você não errar na hora da prova?

Perito Impedido	Perito Suspeito
<ul style="list-style-type: none">• Critérios Objetivos• Cônjuge, companheiro ou parente (3º) estiver postulando ou for parte;• Sócio de PJ do processo;• Herdeiro presuntivo;• Promove ação contra a parte;	<ul style="list-style-type: none">• Critérios Subjetivos• Amigo íntimo ou inimigo das partes ou de seus advogados;• Receber presentes;• Aconselha;• Parte for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;• Interessado;

Honorários do Perito e do Assistente Técnico

É hora de falarmos de algo extremamente importante, pessoal. A remuneração do trabalho pericial, isto é, a **proposta de honorários**. Com certeza, é um dos assuntos mais importantes, pois, ninguém quer trabalhar de graça, não é mesmo?

Visto que é atuação como auxiliar da Justiça e é alguém de confiança do juízo, compete ao magistrado determinar o valor, responsável e o momento do pagamento dos honorários do PERITO. A regra é que a parte que requereu a perícia deposite judicialmente os honorários do perito, o que pode ser rateado quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

Por sua vez, no caso dos assistentes técnicos, a remuneração é de responsabilidade dos respectivos contratantes.



O Código de Processo Civil aborda o tema da seguinte maneira:

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§ 1o O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2o A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4o.

§ 3o Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado;

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça

O professor Paulo Cordeiro de Lima, na obra, Perícia Contábil, 2ª edição, pg. 63, apresenta um excelente resumo sobre as diferenças na remuneração dos peritos e dos assistentes técnicos:

Honorários do Perito Judicial	Honorários do Assistente Técnico
<ul style="list-style-type: none">• Remuneração adiantada por quem requer a perícia ou rateada;• Honorários depositados judicialmente;• Possibilidade de liberação parcial de honorário no início da perícia;• Levantamento dos honorários após a entrega do laudo e eventuais esclarecimentos.	<ul style="list-style-type: none">• Remuneração adiantada pelo contratante;• Não existe depósito judicial dos honorários;• Forma ou momento para o pagamento é acordada contratualmente;



OS QUESITOS NA PERÍCIA CONTÁBIL

Os quesitos se apresentam na forma de **perguntas ou determinações** de processo ou pelo cunho técnico que tenham relação direta com o objeto da perícia.

O professor Paulo Cordeiro de Lima define quesitos como “as perguntas e/ou os pedidos feitos ao perito judicial com o intuito de responder às dúvidas levantadas por questões em discussão no processo que envolvam matéria técnica de conhecimento da perícia”.

O art.465 do CPC apresenta-se o momento que no qual os quesitos serão formulados:

Art. 465. O **juiz nomeará perito** especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às **partes**, dentro de **15 (quinze) dias** contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - **apresentar quesitos**.

Geralmente, os assistentes técnicos, quando contratados, irão auxiliar as partes na preparação dos quesitos, pois, como seus representantes, possuem o conhecimento técnico necessário para elaborar perguntas e determinações que podem ser de interesse daqueles que o contrataram. Apenas destacamos que não é obrigação legal dos assistentes técnicos elaborarem os quesitos, mas na prática, eles acabam fazendo esse importante papel. A preparação correta dos quesitos pode ter papel fundamental na solução da disputa.

Segundo o art. 470 do CPC, o juiz tem o papel de indeferir os quesitos impertinentes e também formulá-los, veja:

Art. 470. Incumbe ao juiz:

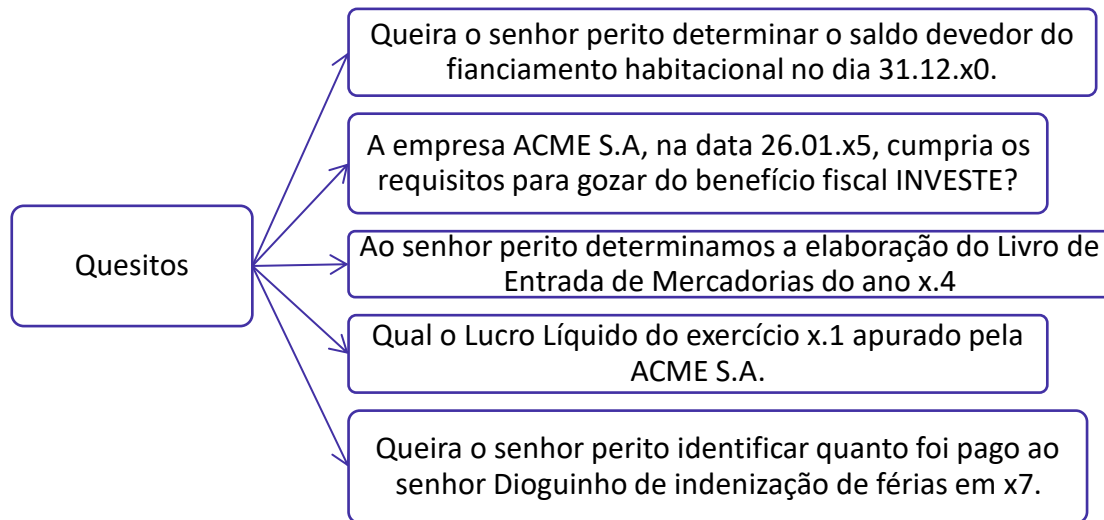
I - **indeferir** quesitos **impertinentes**;

II - **formular** os **quesitos** que entender necessários ao esclarecimento da causa.

De acordo com item 69 da NBC TP 01 – Perícia Contábil, o perito deve observar as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos. Tal ato se limita às respostas a quesitos integrantes do laudo ou do parecer e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão. Percebam pessoal que os quesitos fornecem um “norte” para a realização do trabalho pericial e, por consequência, a elaboração do laudo e parecer técnico.



Vamos ver alguns exemplos de quesitos apresentados em perícias diversas, como área fiscal, contábil, trabalhista, financeira:



Quesitos impertinentes

Já vimos que compete ao magistrado indeferir, isto é, rejeitar os quesitos considerados impertinentes. O CPC não apresenta uma definição formal, mas contamos com a ajuda do professor Paulo Cordeiro de Lima, mais uma vez, que afirma que podem ser considerados como impertinentes, os quesitos que:

- **não se referem** estritamente ao **objeto** em discussão no processo. Por exemplo, o objeto da perícia é contábil e às partes formulam um quesito que trata de contrato de financiamento.
- **extrapolam** o (s) **período** (s) dos fatos a serem analisados.
- envolvem aspectos de **outras áreas** do conhecimento;
- têm caráter **procrastinatório** (só para encher linguiça!)
- resultam de **opinião pessoal** do perito e não técnica. Pessoal, não cometam esse erro!!! Suas opiniões políticas, pessoais, religiosas devem ser deixadas de lado na hora de elaborar e responder aos quesitos.

Quesitos suplementares e de esclarecimento

O CPC em seu art. 469 possibilita às partes formularem quesitos suplementares durante a realização do trabalho pericial, isto é, após o prazo de 15 dias que vimos:

Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares **durante a diligência**, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos.



Ao longo da realização da perícia, podem surgir informações novas e que sejam relevantes, assim sendo, pode ser concedido às partes o direito de elaborarem quesitos suplementares. A NBC TP 01 prevê em seu item 37, b, que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares. **Quesitos suplementares a responder, mais honorários a receber (rimou rrsr).**

Por seu turno, o Código de Processo Civil também prevê os quesitos para esclarecimentos, que, como o nome indica, são elaborados após o término do laudo, vejamos:

Art. 477. § 2º O perito do juízo tem o **dever** de, no **prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer** ponto:

I - sobre o qual exista **divergência ou dúvida** de qualquer das **partes, do juiz** ou do órgão do **Ministério Público**;

II - **divergente** apresentado no **parecer do assistente técnico** da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

Portanto, se ao apresentar o laudo pericial, alguns pontos não ficarem claros para alguma das partes, juiz ou MP, o perito tem o dever de esclarecer esses pontos obscuros. Além disso, já vimos que o parecer elaborado pelo assistente técnico pode divergir do laudo apresentado pelo perito do juízo. Nesse caso, também competem ao perito os devidos esclarecimentos.

A NBC TP 01 também trata desse tema, vejamos:

63. Esclarecimentos: havendo determinação de esclarecimentos do laudo ou do parecer **sem a realização de audiência**, o perito deve fazer, **por escrito**, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feitura do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.

68. Esclarecimentos são **informações prestadas** pelo perito aos pedidos de esclarecimento sobre laudo e parecer, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de **obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões**. Os esclarecimentos podem ser prestados de duas maneiras:

(a) de forma **escrita**: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, devem ser prestados por escrito;

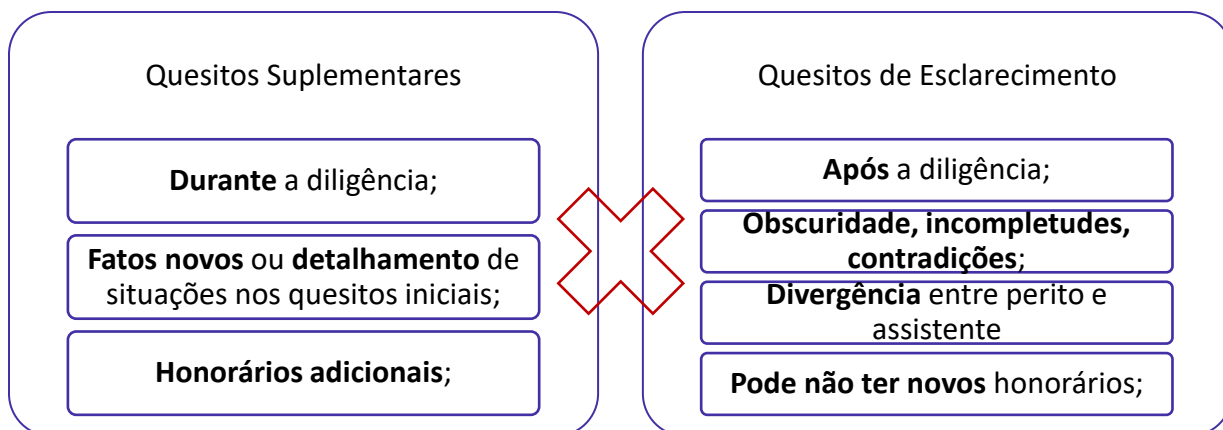
(b) de forma **oral**: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados, no prazo legal, ao perito para serem prestados **em audiência** podem ser de forma oral ou escrita.

A NBC PP 01 também aborda o tema e afirma que o perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento à determinação **do juiz ou árbitro (lembra da perícia arbitral?)** que preside o feito, os quais **podem não ensejar novos honorários periciais**,



se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado, uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas **serem quesitos suplementares**.

Em suma, preparamos o seguinte comparativo entre quesitos suplementares e esclarecimento:



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Peritos, separamos nesse capítulo os principais artigos do Código de Processo Civil aplicáveis à Perícia Contábil. Esse conteúdo está de maneira explícita no seu edital, é útil para entendermos a aplicação da prova pericial. Vale a leitura!

Art. 78. É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.

§ 2º De ofício ou a requerimento do ofendido, o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada.

§ 1º Quando expressões ou condutas ofensivas forem manifestadas oral ou presencialmente, o juiz advertirá o ofensor de que não as deve usar ou repetir, sob pena de lhe ser cassada a palavra

Art. 82. § 2º Salvo as disposições concernente à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 1º Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

§ 2º A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.



Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

Art. 84. As despesas abrangem as custas dos atos do processo, a indenização de viagem, a remuneração do assistente técnico e a diária de testemunha.

Art. 85. § 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2o.

§ 3o Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2o e os seguintes percentuais: (...)

§ 9o Na ação de indenização por ato ilícito contra pessoa, o percentual de honorários incidirá sobre a soma das prestações vencidas acrescida de 12 (doze) prestações vincendas.

Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§ 1o O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2o A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4º

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:



IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

§ 1o Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2o É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3o O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

Art. 144, VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

Art.145, II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1o Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.



Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao membro do Ministério Público;

II - aos auxiliares da justiça;

III - aos demais sujeitos imparciais do processo.

§ 1o A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2o O juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.

§ 3o Nos tribunais, a arguição a que se refere o § 1o será disciplinada pelo regimento interno.

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1o Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 5o Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1o A escusa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.



Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Parágrafo único. Suspendem-se os prazos durante a execução de programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição, incumbindo aos tribunais especificar, com antecedência, a duração dos trabalhos.

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1o Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3o A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 230. O prazo para a parte, o procurador, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública e o Ministério Público será contado da citação, da intimação ou da notificação.

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477 , caso não respondidos anteriormente por escrito;

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - admitidos no processo como incontroversos;

IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

Art. 400. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I - o requerido não efetuar a exibição nem fazer nenhuma declaração no prazo do art.398;



II - a recusa for havida por ilegítima.

Art. 417. Os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

Art. 418. Os livros empresariais que preencham os requisitos exigidos por lei provam a favor de seu autor no litígio entre empresários.

Art. 419. A escrituração contábil é indivisível, e, se dos fatos que resultam dos lançamentos, uns são favoráveis ao interesse de seu autor e outros lhe são contrários, ambos serão considerados em conjunto, como unidade.

Art. 420. O juiz pode ordenar, a requerimento da parte, a exibição integral dos livros empresariais e dos documentos do arquivo:

I - na liquidação de sociedade;

II - na sucessão por morte de sócio;

III - quando e como determinar a lei.

Art. 421. O juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e dos documentos, extraindo-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas.

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

§ 1º O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.



Art. 464, § 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

§ 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

Art. 467. O perito pode escusar-se ou ser recusado por impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. O juiz, ao aceitar a escusa ou ao julgar procedente a impugnação, nomeará novo perito.

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;

II - sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo único. O escrivão dará à parte contrária ciência da juntada dos quesitos aos autos.

Art. 470. Incumbe ao juiz:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Art. 465, § 6º Quando tiver de realizar-se por carta, poder-se-á proceder à nomeação de perito e à indicação de assistentes técnicos no juízo ao qual se requisitar a perícia.



Art. 473, § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

Art. 476. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação pela metade do prazo originalmente fixado.

Art. 477. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.

§ 4º O perito ou o assistente técnico será intimado por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

§ 1º A segunda perícia tem por objeto os mesmos fatos sobre os quais recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

§ 2º A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas para a primeira.

§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

Art. 484. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstanciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.



Parágrafo único. O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem preferencialmente:

I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Art. 509. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á à sua liquidação, a requerimento do credor ou do devedor:

§ 2º Quando a apuração do valor depender apenas de cálculo aritmético, o credor poderá promover, desde logo, o cumprimento da sentença.

Art. 512. A liquidação poderá ser realizada na pendência de recurso, processando-se em autos apartados no juízo de origem, cumprindo ao liquidante instruir o pedido com cópias das peças processuais pertinentes.

BIBLIOGRAFIA

Costa, J. C. (2017). Perícia Contábil: aplicação prática. São Paulo: Atlas.

Gonçalves, M. V. (2016). Direito Processual Civil esquematizado. São Paulo: Saraiva.

Magalhães, A. d. (2017). Perícia Contábil. São Paulo: Atlas.

Mello, P. C. (2016). Perícia Contábil/Paulo Cordeiro de Mello. - 2. ed.atual. . São Paulo: Senac.



BIZURAL

Pessoal, apresentaremos agora um resumo da aula, o qual chamaremos carinhosamente de “bizural”, pois é uma reunião de **bizus**, isto é, dicas, apresentados na aula. Vamos lá:

- A prova pericial é um dos **meios de prova** admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, segundo Marcus Vinícius Gonçalves, é o meio adequado para a comprovação de fatos cuja apuração depende de **conhecimentos técnicos**, que exigem o auxílio de **profissionais especializados**.

- As partes têm o direito de empregar **todos os meios legais**, bem como os **moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código**, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

- **Meios de Prova:**

Depoimento Pessoal;

Confissão;

Exibição de documento ou coisa;

Documento;

Perícia;

Inspeção Judicial;

- **Bizu para memorização:** Você é um **perito** e começa a **inspecionar judicialmente** o local do crime. Ao olhar para o canto direito do local você um **policial muito nervoso** tomando um **depoimento pessoal** de um homem que começa a chorar muito e **confessa** que cometeu o crime por vingança. O assassino **exibe a faca** que utilizou para cometer o crime. Por fim, o policial pede que o assassino apresente seus **documentos** para que possa ser levado para a prisão.

- São **três** as modalidades ou tipos de prova pericial, a saber:

Exame: análise ou observação de **pessoas, animais ou coisas**, com o objetivo de extrair informações. O perito contador examinará o Livro Razão de uma empresa para obter o saldo da conta Mercadorias.

Vistoria: análise de **bens imóveis ou coisa in loco**, com o objetivo de verificar se há **dano ou avaria**. O perito engenheiro irá vistoriar determinada edificação, após um desmoronamento.

Avaliação: atribuição ou verificação de **valor** a alguma **coisa, obrigação ou bem**. O perito contador avalia o estoque de produtos acabados de uma empresa. O perito na área financeira avalia o valor atualizado do saldo devedor de um financiamento.

- Quando no processo analisado, tivermos fato controverso, cuja apuração demande o conhecimento de um expert, o magistrado admitirá e **deferirá ou aprovará a perícia**.

- O juiz **indeferirá** a perícia quando:



I - a prova do fato **não depender de conhecimento especial** de técnico;

II - for **desnecessária** em vista de outras provas produzidas;

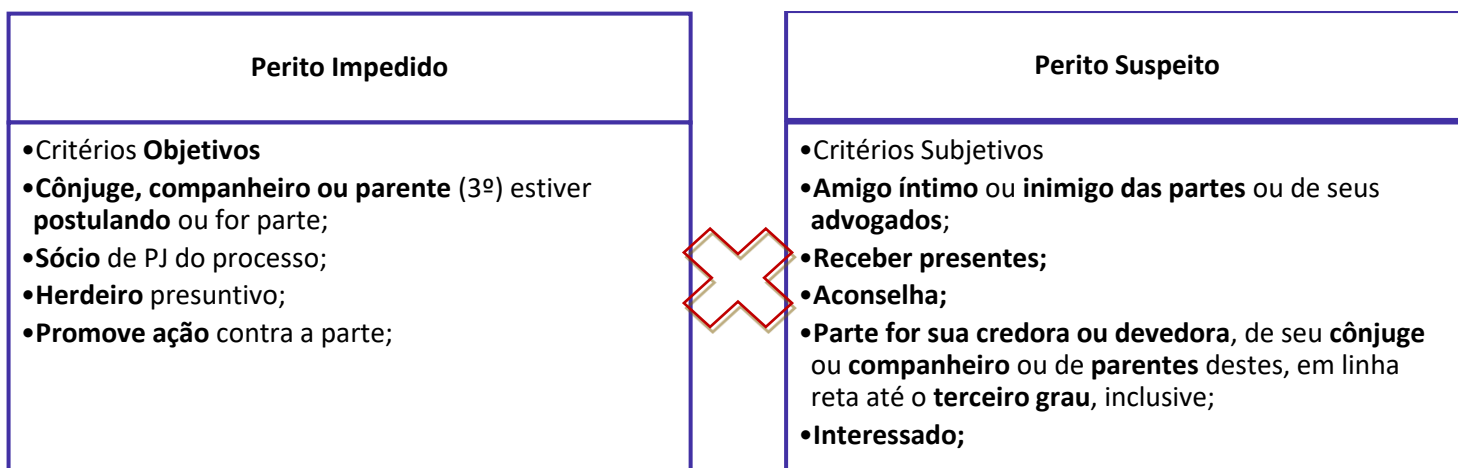
III - a verificação for **impraticável**.

- O juiz poderá **dispensar** prova pericial quando as partes, na **inicial e na contestação**, apresentarem, sobre as **questões de fato**, **pareceres** técnicos ou **documentos** elucidativos que considerar **suficientes**.

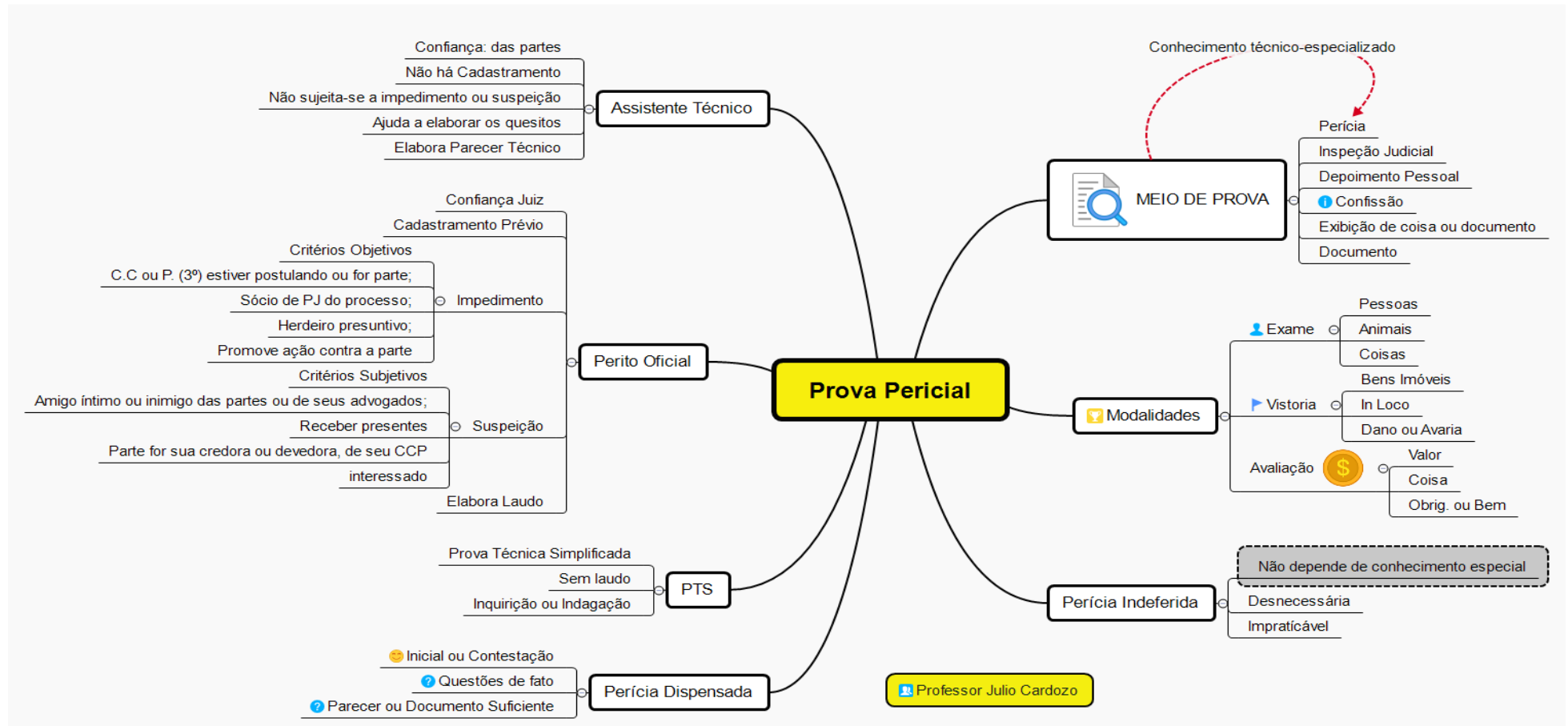
- **Perito Oficial e Assistente Técnico:**



Impedimento e Suspeição:



MAPA MENTAL



Professor Julio Cardozo

QUESTÕES COMENTADAS - NBC PP 01 (R1) - MULTIBANCAS

1. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) O Art. 156 do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 determina que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

II. Para a formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

III. Fica facultada aos tribunais a realização de avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

IV. Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos da lei, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

Comentários:

O art. 156 do CPC já foi cobrado diversas vezes no Exame de Qualificação Técnica de Peritos, vejam:

Art. 156. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente **inscritos em cadastro** mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. **(Item I)**

§ 2º Para formação do **cadastro**, os tribunais devem realizar **consulta pública**, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de **consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil**, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. **(Item II)**

§ 3º Os tribunais **realizarão avaliações** e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados. **(Item III errado, pois a realização de avaliações e reavaliações não é facultativa, mas obrigatória de acordo com o CPC).**



§ 4º Para verificação de eventual **impedimento ou motivo de suspeição**, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade. **(Item IV)**

Portanto, nosso gabarito é C, pois estão corretos os itens I, II e IV, apenas.

Gabarito → C

2. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) Com base no preceito legal do Art. 157 do Código do Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 – o perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda a sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Sobre este assunto, julgue os itens a seguir e assinale a opção CORRETA.

- I. O perito tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes.
- II. Se o perito não apresentar sua escusa no prazo hábil estipulado pela lei, da suspeição ou do impedimento, supervenientes, tal omissão poderá configurar renúncia ao direito a alegá-la.
- III. Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e III, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.

Comentários:

O art. 157 do CPC é muito importante para provas, pois já foi cobrado alguma vez e nos afirma o seguinte:

Art. 157. O perito tem o **dever de cumprir** o ofício no **prazo que lhe designar o juiz**, empregando toda sua diligência, podendo **escusar-se do encargo alegando motivo legítimo**.

§ 1º A **escusa** será apresentada no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da **intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes**, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

§ 2º Será **organizada lista de peritos na vara ou na secretaria**, com **disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados**, para que **a nomeação seja distribuída de modo equitativo**, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.



Percebam que todos os itens estão corretos.

Gabarito→C

3. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) O Novo Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 – instituiu regras para a elaboração do laudo pericial, que estão definidas no art. 473 desse diploma legal.

Desta forma, a estrutura do laudo pericial deve contemplar:

- a) sumário; síntese; conclusão; resposta conclusiva aos quesitos.
- b) introdução; síntese; metodologia; resposta aos quesitos e conclusão.
- c) elementos de acordo com a matéria técnica examinada.
- d) a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; indicação do método utilizado; resposta conclusiva a todos os quesitos.

Comentários:

De acordo com o Código de Processo Civil, temos o seguinte:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a **exposição do objeto** da perícia;

II - a **análise técnica ou científica** realizada pelo perito;

III - a **indicação do método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

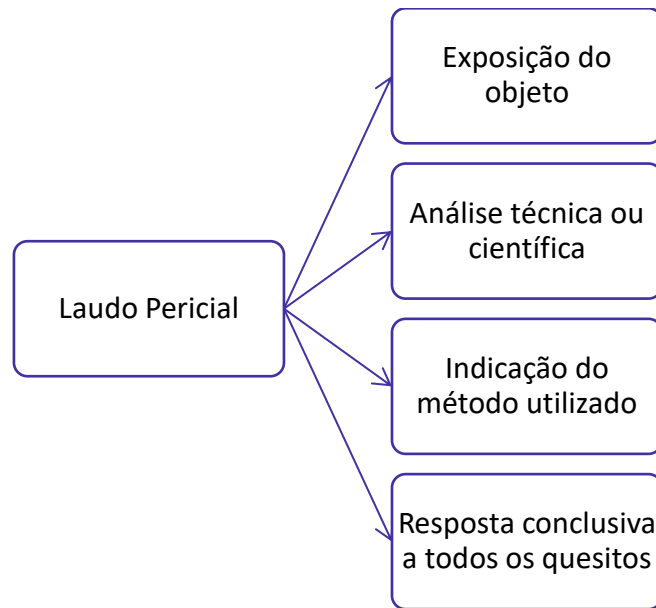
IV - **resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados** pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É **vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação**, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Esquemmatizando temos:





Gabarito→D

4. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) O Art. 156 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - indica a necessidade de formação de cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, como condição para a escolha do perito nomeado em um processo judicial. Prevê ainda o referido dispositivo legal outras condições. Acerca desse assunto julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

II. Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

III. Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Estão CERTOS os itens:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.

Comentários:

Questão bem recente, pessoal! Para resolvê-la temos que conhecer a literalidade do art.156 do Código de Processo Civil:



Art. 156. § 1o Os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente **inscritos em cadastro** mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2o Para formação do **cadastro**, os tribunais devem realizar **consulta pública**, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de **consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil**, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. **(Assertiva I)**

§ 3o Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados. **(Assertiva II)**

§ 4o Para verificação de eventual **impedimento ou motivo de suspeição**, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5o Na localidade **onde não houver inscrito** no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a **nomeação** do perito é de **livre escolha** pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia. **(Assertiva III)**

Gabarito→C

5. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Com base nas condições definidas pelo Art. 465 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, após a apresentação de proposta de honorários pelo perito judicial nomeado no processo, as partes podem:

- solicitar o depósito judicial do valor de honorários periciais em parcelas ou o pagamento ao final do processo judicial, em manifestação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias.
- manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre o valor proposto de honorários pelo perito.
- manifestar-se no prazo comum de 10 (dez) dias, e somente se existir a pretensão de pagamento parcelado dos honorários periciais.
- solicitar a substituição do perito judicial, se considerarem elevado o valor proposto de honorários.

Comentários:

Em seu art.465, o CPC apresenta o momento que o perito será nomeado e as partes poderão indicar seus assistentes técnicos:

Art. 465. O **juiz nomeará perito** especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1o Incumbe às **partes**, dentro de **15 (quinze) dias** contados da intimação do despacho de nomeação do perito:



I - arguir o **impedimento ou a suspeição** do **perito**, se for o caso;

II - **indicar assistente técnico**;

III - **apresentar quesitos**.

§ 2º Ciente da nomeação, o **perito** apresentará em **5 (cinco) dias**:

I - **proposta** de honorários;

II - **currículo**, com comprovação de especialização;

III - **contatos** profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As **partes** serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, **manifestar-se** no prazo comum de **5 (cinco) dias**, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

Gabarito → B

6. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Ao prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, nos termos do Art. 158 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, o perito será responsabilizado pela conduta praticada. É CORRETO afirmar que o perito responderá:

- a) pelos prejuízos que causar à parte, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- b) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- c) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) anos.
- d) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independente das demais sanções penais em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Comentários:

O art.158 do Código de Processo Civil evidencia sanções ao perito que por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas:

Art. 158. O perito que, por **dolo ou culpa**, prestar informações inverídicas **responderá** pelos **prejuízos** que causar à parte e ficará **inabilitado** para atuar em outras perícias no prazo **de 2 (dois) a 5 (cinco) anos**, independentemente das **demais sanções** previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.



Gabarito→D

7. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Caso o perito descumpra com o prazo estabelecido para a realização de uma perícia, sem justificativa, poderá ser penalizado pela sua atitude desidiosa. De acordo com o que consta do §1º do Art. 468 Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, estão previstas condições para sanções em casos de descumprimento do encargo no prazo pelo perito. Com relação às punições, assinale a opção CORRETA.

- a) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.
- b) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, que é a única responsável pela imposição de sanções disciplinares e éticas ao perito.
- c) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada por fator de multiplicação baseada no valor dos honorários periciais arbitrados ao perito.
- d) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva e determinará, de imediato, a inabilitação do perito para atuar em outros processos judiciais e exclusão do cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, pelo prazo de pelo menos 2 (dois) anos.

Comentários:

Vamos ver o que prevê o art. 468 do CPC:

Art. 468. O **perito** pode ser **substituído** quando:

I - **faltar-lhe conhecimento** técnico ou científico;

II - **sem motivo** legítimo, **deixar de cumprir o encargo** no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o **juiz comunicará a ocorrência à corporação** profissional respectiva, podendo, ainda, **impor multa ao perito**, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Gabarito→A

8. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Os quesitos apresentados em uma perícia representam as dúvidas levantadas sobre o objeto da perícia, em forma de perguntas. Estão definidas algumas atribuições do juiz quanto aos quesitos da perícia, conforme Art. 470 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Assinale a opção CORRETA.

- a) incumbe ao juiz indeferir quesitos impertinentes; formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- b) incumbe ao juiz deferir os quesitos formulados pelas partes, pelos assistentes técnicos e pelo perito; e formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- c) incumbe ao juiz deferir quesitos impertinentes.



d) incumbe ao juiz deferir os quesitos que tenham sido apresentados pelas partes, e somente formular quesitos na ausência de apresentação dos mesmos pelas partes.

Comentários:

Percebam a importância de conhecermos a literalidade do Código de Processo Civil. Segundo o art. 470 do CPC, o juiz tem o papel de indeferir os quesitos impertinentes e também formulá-los, veja:

Art. 470. Incumbe ao juiz:

I - **indeferir** quesitos **impertinentes**;

II - **formular** os **quesitos** que entender necessários ao esclarecimento da causa

Gabarito→A

9. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) De acordo com o que consta no §2º do Art. 477 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, após as manifestações apresentadas sobre o laudo, por determinação do juiz, é dever do perito do juízo:

- a) esclarecer ponto sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, no prazo que o perito considerar necessário para tanto.
- b) no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a divergência apresentada no parecer do assistente técnico da parte.
- c) esclarecer questões levantadas pelos assistentes técnicos, em forma de quesitos, no prazo fixado pelo perito.
- d) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto: I- sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público; II- divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

Comentários:

O Código de Processo Civil também prevê os quesitos para esclarecimentos, que, como o nome indica, são elaborados após o término do laudo, vejamos:

Art. 477. § 2º O perito do juízo tem o **dever** de, no **prazo de 15 (quinze) dias**, esclarecer ponto:

I - sobre o qual exista **divergência ou dúvida** de qualquer das **partes, do juiz** ou do órgão do **Ministério Público**;

II - **divergente** apresentado no **parecer do assistente técnico** da parte.

§ 3º Se ainda houver necessidade de esclarecimentos, a parte requererá ao juiz que mande intimar o perito ou o assistente técnico a comparecer à audiência de instrução e julgamento, formulando, desde logo, as perguntas, sob forma de quesitos.



Portanto, se ao apresentar o laudo pericial, alguns pontos não ficarem claros para alguma das partes, juiz ou MP, o perito tem o dever de esclarecer esses pontos obscuros. Além disso, já vimos que o parecer elaborado pelo assistente técnico pode divergir do laudo apresentado pelo perito do juízo. Nesse caso, também competem ao perito os devidos esclarecimentos.

Gabarito→D

10. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) De acordo com o Art. 157 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, quando nomeado em Juízo e não estiver capacitado a desenvolver o trabalho, o perito deverá:

- a) aceitar o trabalho devido a sua responsabilidade profissional.
- b) comunicar as partes, por escrito, a razão de seu impedimento.
- c) dirigir petição ao Juízo, no prazo legal, justificando sua escusa.
- d) declarar sua impossibilidade na primeira audiência do processo.

Comentários:

De acordo com o CPC:

Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

§ 1o A **escusa** será apresentada no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

Gabarito→C

11. (CESPE/MPU/Perícia/Antropologia/2013) Com base no CPC, julgue o item seguinte, relativo a perícia.

Os motivos de impedimento e suspeição aplicam-se tanto aos peritos quanto aos assistentes técnicos.

Comentários:

Item errado, meus amigos a missão dos assistentes técnicos é atuar como elemento de **confiança das partes**, acompanhando a realização do trabalho do perito. Portanto, **não se aplicam** a eles as causas de **impedimento e suspeição** previstas para os peritos.

Gabarito→ Errado.

12. (CESPE/MPU/Perícia/Antropologia/2013) Com base no CPC, julgue o item seguinte, relativo a perícia.

É facultado ao perito instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e quaisquer outras peças que julgar necessário, devendo apresentá-lo em cartório no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento.



Comentários:

O art. 473, § 3º do CPC, afirma que para o desempenho de sua função, o **perito e os assistentes técnicos** podem valer-se de **todos os meios necessários**, ouvindo testemunhas, obtendo informações, **solicitando documentos** que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instrui, isto é, embasar o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. Por seu turno, o Art. 477, afirma que o perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, **pelo menos 20 (vinte)** dias antes da audiência de instrução e julgamento. Item correto!

Observação: quando o item fala em cartório, está se referindo ao cartório judicial, isto é, local no qual são guardados livros, documentos e processos.

Gabarito → Correto.

13. (FCC/Advogado/SABESP/2014) A respeito da prova pericial, julgue o item a seguir:

Para desempenharem suas funções, podem o perito e os assistentes técnicos ouvir testemunhas e solicitar documentos que estejam em poder das partes.

Comentários:

Correto, meus amigos, pois o **perito e os assistentes técnicos** podem valer-se de **todos os meios necessários**, ouvindo testemunhas, obtendo informações, **solicitando documentos** que estejam em poder da parte para, assim, instruir seu laudo.

Gabarito → Correto.

14. (FUNCAB/PC-AC/Perito-Criminal/Contabilidade/2015-Adaptada) O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade, ocorrendo a seguinte situação:

- a) tiver interesse, direto ou indireto, por si, no resultado do trabalho pericial.
- b) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes
- c) ser inimigo capital de qualquer das partes.
- d) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes.

Comentários:

Impedimento e Suspeição são situações **fáticas ou circunstanciais** que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial. A situações de impedimento possuem caráter objetivo e aplicam-se aos peritos os mesmos casos que se aplicam aos magistrados, a saber:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;



- II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;
- III - quando **nele estiver postulando**, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, **seu cônjuge ou companheiro**, ou **qualquer parente**, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**, inclusive;
- IV - quando for **parte no processo ele próprio**, seu **cônjuge** ou **companheiro**, ou **parente**, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;
- V - quando for **sócio ou membro de direção** ou de administração de **pessoa jurídica parte** no processo;
- VI - quando for **herdeiro presuntivo, donatário ou empregador** de qualquer das **partes**;
- VII - em que figure como **parte instituição de ensino** com a qual tenha **relação de emprego** ou decorrente de contrato **de prestação de serviços**;
- VIII - em que figure como parte **cliente do escritório de advocacia** de seu **cônjuge, companheiro** ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- IX - quando **promover ação contra a parte** ou seu **advogado**.

Com esse conceito em mente, vamos analisar cada alternativa:

a) tiver **interesse, direto ou indireto**, por si, no resultado do trabalho pericial.

Errado, interesse direto ou indireto na ação é causa de suspeição e não de impedimento, conforme previsão do art. 145, IV, do CPC.

b) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges.

Correto, pessoal, conforme preconiza o art. 145, VI, do CPC.

c) ser **inimigo capital** de qualquer das partes. **Errado**, trata-se de um caso de suspeição e não impedimento.

d) ser **devedor ou credor** em mora de qualquer das partes. **Errado**, pois também é um caso de suspeição.

Gabarito → B

15. (FBC/Exame de Suficiência/2012-adaptada) O perito-contador deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

Assinale a opção que apresenta uma situação que NÃO configura um caso de suspeição:

a) a filha de uma das partes tem uma dívida em atraso com o perito-contador.



- b) o perito-contador é herdeiro presuntivo de uma das partes.
- c) o perito-contador recebeu presentes de pessoas que tem interesse direto na ação.
- d) um dos litigantes é amigo íntimo do perito-contador.

Comentários:

Os casos de suspeição são diferentes dos casos de impedimento, conforme afirma o art. 145, do CPC:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - **amigo íntimo** ou **inimigo** de qualquer **das partes** ou de seus **advogados**;

II - que **receber presentes** de pessoas que tiverem interesse na causa **antes ou depois** de iniciado o **processo**, que **aconselhar** alguma das **partes** acerca do **objeto** da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando **qualquer das partes for sua credora ou devedora**, de seu **cônjuge** ou **companheiro** ou de **parentes** destes, em linha reta até o **terceiro grau**, inclusive;

IV - **interessado** no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por **motivo de foro íntimo**, sem necessidade de declarar suas razões.

Assim, vamos analisar cada alternativa:

- a) a filha de uma das partes tem uma **dívida em atraso** com o perito-contador.

Errado, pois esse é um caso de suspeição do perito, conforme previsão do CPC.

- b) o perito-contador é herdeiro presuntivo de uma das partes.

Correto, pois temos um caso de impedimento, conforme previsão do **Art. 144. V**, do CPC.

- c) o perito-contador recebeu presentes de pessoas que tem interesse direto na ação.

Errado, é um caso de suspeição, conforme aponta o art.145 do CPC.

- d) um dos litigantes é amigo íntimo do perito-contador.

Gabarito→B

16. (Quadrix/ABDI/Contador Sênior/2013) Na questão da Perícia judicial em Contabilidade, na esfera cível, o assistente técnico é um profissional que se faz presente. Aponte a afirmativa correta.

- a) O assistente técnico atua na condição de auxiliar do juízo, por ser de inteira confiança deste.



- b) O assistente técnico atua na condição de auxiliar das partes, independentemente de quem o indicou, após o devido deferimento do juízo.
- c) O assistente técnico atua na condição de auxiliar do perito judicial, após o devido deferimento do juízo.
- d) O assistente técnico atua na condição de auxiliar de quem o indicou, após o devido deferimento do juízo.
- e) O assistente técnico é nomeado pelo juízo, para colaborar na perícia, auxiliando o perito.

Comentários:

A missão dos assistentes técnicos é atuar como elemento de **confiança das partes**, acompanhando a realização do trabalho do perito. Portanto, **não se aplicam** a eles as causas de **impedimento e suspeição** previstas para os peritos.

Os assistentes técnicos também auxiliam as partes na elaboração dos quesitos, isto é, perguntas, que serão respondidas pelo perito no laudo pericial. A formulação de quesitos é tema importantíssimo e será trabalhado com detalhes ao longo do curso.

O trabalho do assistente técnico é materializado através do **parecer técnico**, que pode corroborar ou discordar do laudo apresentado pelo perito.

Portanto, está correto o que diz a alternativa D, pois o assistente técnico atua na condição de **auxiliar de quem o indicou**, após o devido deferimento do juízo.

Gabarito→D

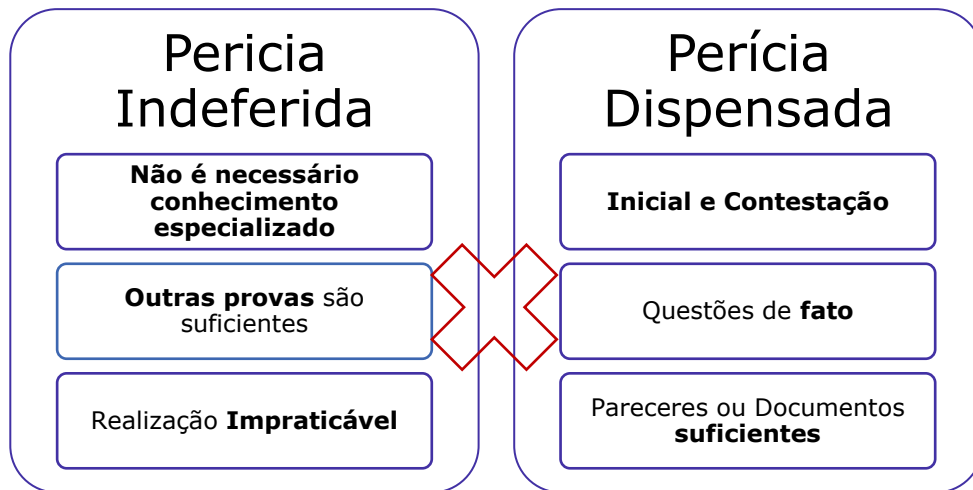
17. (Questão Inédita) Das situações apresentadas, aponte a opção que contém aquelas que estão de acordo com o Código de Processo Civil (CPC):

- I. O juiz dispensou a execução de prova pericial, pois era impraticável chegar ao local de vistoria, em virtude de um grande desabamento de terra.
 - II. A prova pericial foi indeferida porque na inicial foram apresentados pareceres técnicos ou documentos elucidativos sobre as questões de fato que foram considerados suficientes.
 - III. Para a produção de prova em processo judicial movido pela Empresa ACME S.A, após a lavratura de auto de infração de R\$ 15.000,00 era necessário refazer toda a escrituração do Livro de Saída de Mercadorias da empresa. Nesse caso, o juiz admitiu e deferiu a prova pericial, por necessitar de conhecimento técnico e especializado a sua realização.
- a) I, II, III.
 - b) I e III.
 - c) II, III.
 - d) I e III.
 - e) III.

Comentários:

Para resolvermos a questão, vamos usar o nosso quadro resumo:





Agora, vamos analisar cada alternativa:

I. O juiz **dispensou** a execução de prova pericial, pois era impraticável chegar ao local de vistoria, em virtude de um grande desabamento de terra.

Errado, pois o caso apresentado enseja o indeferimento e não a dispensa da perícia. O art. 464, § 1º, elenca os casos que o magistrado **indeferirá**, isto é, **não admitirá** a prova pericial:

O juiz **indeferirá** a perícia quando:

I - a prova do fato **não depender de conhecimento especial** de técnico;

II - for **desnecessária** em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for **impraticável**.

II. A prova pericial foi **indeferida** porque na inicial foram apresentados pareceres técnicos ou documentos elucidativos sobre as questões de fato que foram considerados suficientes.

Errado, porque o art. 472 do CPC que o juiz poderá **dispensar** e **não indeferir** prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

III. Para a produção de prova em processo judicial movido pela Empresa ACME S.A, após a lavratura de auto de infração de R\$ 15.000,00 era necessário refazer toda a escrituração do Livro de Saída de Mercadorias da empresa. Nesse caso, o juiz admitiu e deferiu a prova pericial, por necessitar de conhecimento técnico e especializado a sua realização.

Correto, quando no processo analisado, tivermos fato controverso, cuja apuração demande o conhecimento de um expert, o magistrado admitirá e **deferirá** ou aprovará a perícia.

Gabarito → E



18. (CESPE/TCE-PA/Auditor de Controle Externo/ (2016) No que se refere a estudo, perícia, relatório, laudo e parecer social, julgue o item subsequente.

A perícia é um exame de caráter técnico e especializado, ao passo que o laudo é um documento no qual os estudos e as conclusões periciais são registrados de maneira fundamentada.

Comentários:

Correto, a prova pericial é um dos meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, segundo Marcus Vinícius Gonçalves, é o meio adequado para a comprovação de fatos cuja apuração depende de **conhecimentos técnicos**, que exigem o auxílio de **profissionais especializados**.

Por seu turno, o laudo pericial é o documento escrito no qual o perito apresentará o resultado do seu trabalho.

Gabarito → Correto



LISTA DE QUESTÕES - NOÇÕES DE PERÍCIA - MULTIBANCAS

1. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) O Art. 156 do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 determina que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

II. Para a formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

III. Fica facultada aos tribunais a realização de avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

IV. Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos da lei, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

2. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) Com base no preceito legal do Art. 157 do Código do Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 – o perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda a sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Sobre este assunto, julgue os itens a seguir e assinale a opção CORRETA.

I. O perito tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes.

II. Se o perito não apresentar sua escusa no prazo hábil estipulado pela lei, da suspeição ou do impedimento, supervenientes, tal omissão poderá configurar renúncia ao direito a alegá-la.

III. Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e III, apenas.
- b) II e III, apenas.



c) I, II e III.

d) I e II, apenas.

3. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) O Novo Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 – instituiu regras para a elaboração do laudo pericial, que estão definidas no art. 473 desse diploma legal.

Desta forma, a estrutura do laudo pericial deve contemplar:

a) sumário; síntese; conclusão; resposta conclusiva aos quesitos.

b) introdução; síntese; metodologia; resposta aos quesitos e conclusão.

c) elementos de acordo com a matéria técnica examinada.

d) a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; indicação do método utilizado; resposta conclusiva a todos os quesitos.

4. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) O Art. 156 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - indica a necessidade de formação de cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, como condição para a escolha do perito nomeado em um processo judicial. Prevê ainda o referido dispositivo legal outras condições. Acerca desse assunto julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

II. Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

III. Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Estão CERTOS os itens:

a) I e II, apenas.

b) I e III, apenas.

c) I, II e III.

d) II e III, apenas.

5. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Com base nas condições definidas pelo Art. 465 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, após a apresentação de proposta de honorários pelo perito judicial nomeado no processo, as partes podem:

a) solicitar o depósito judicial do valor de honorários periciais em parcelas ou o pagamento ao final do processo judicial, em manifestação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias.

b) manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre o valor proposto de honorários pelo perito.



c) manifestar-se no prazo comum de 10 (dez) dias, e somente se existir a pretensão de pagamento parcelado dos honorários periciais.

d) solicitar a substituição do perito judicial, se considerarem elevado o valor proposto de honorários.

6. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Ao prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, nos termos do Art. 158 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, o perito será responsabilizado pela conduta praticada. É CORRETO afirmar que o perito responderá:

a) pelos prejuízos que causar à parte, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

b) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

c) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) anos.

d) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independente das demais sanções penais em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

7. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Caso o perito descumpra com o prazo estabelecido para a realização de uma perícia, sem justificativa, poderá ser penalizado pela sua atitude desidiosa. De acordo com o que consta do §1º do Art. 468 Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, estão previstas condições para sanções em casos de descumprimento do encargo no prazo pelo perito. Com relação às punições, assinale a opção CORRETA.

a) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

b) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, que é a única responsável pela imposição de sanções disciplinares e éticas ao perito.

c) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada por fator de multiplicação baseada no valor dos honorários periciais arbitrados ao perito.

d) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva e determinará, de imediato, a inabilitação do perito para atuar em outros processos judiciais e exclusão do cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, pelo prazo de pelo menos 2 (dois) anos.

8. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Os quesitos apresentados em uma perícia representam as dúvidas levantadas sobre o objeto da perícia, em forma de perguntas. Estão definidas algumas atribuições do juiz quanto aos quesitos da perícia, conforme Art. 470 do Código de Processo Civil

- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Assinale a opção CORRETA.

a) incumbe ao juiz indeferir quesitos impertinentes; formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

b) incumbe ao juiz deferir os quesitos formulados pelas partes, pelos assistentes técnicos e pelo perito; e formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.



c) incumbe ao juiz deferir quesitos impertinentes.

d) incumbe ao juiz deferir os quesitos que tenham sido apresentados pelas partes, e somente formular quesitos na ausência de apresentação dos mesmos pelas partes.

9. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) De acordo com o que consta no §2º do Art. 477 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, após as manifestações apresentadas sobre o laudo, por determinação do juiz, é dever do perito do juízo:

a) esclarecer ponto sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, no prazo que o perito considerar necessário para tanto.

b) no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a divergência apresentada no parecer do assistente técnico da parte.

c) esclarecer questões levantadas pelos assistentes técnicos, em forma de quesitos, no prazo fixado pelo perito.

d) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer ponto: I- sobre o qual exista divergência ou dúvida de qualquer das partes, do juiz ou do órgão do Ministério Público; II- divergente apresentado no parecer do assistente técnico da parte.

10. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) De acordo com o Art. 157 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, quando nomeado em Juízo e não estiver capacitado a desenvolver o trabalho, o perito deverá:

a) aceitar o trabalho devido a sua responsabilidade profissional.

b) comunicar as partes, por escrito, a razão de seu impedimento.

c) dirigir petição ao Juízo, no prazo legal, justificando sua escusa.

d) declarar sua impossibilidade na primeira audiência do processo.

11. (CESPE/MPU/Perícia/Antropologia/2013) Com base no CPC, julgue o item seguinte, relativo a perícia.

Os motivos de impedimento e suspeição aplicam-se tanto aos peritos quanto aos assistentes técnicos.

12. (CESPE/MPU/Perícia/Antropologia/2013) Com base no CPC, julgue o item seguinte, relativo a perícia.

É facultado ao perito instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e quaisquer outras peças que julgar necessário, devendo apresentá-lo em cartório no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento.

13. (FCC/Advogado/SABESP/2014) A respeito da prova pericial, julgue o item a seguir:

Para desempenharem suas funções, podem o perito e os assistentes técnicos ouvir testemunhas e solicitar documentos que estejam em poder das partes.

14. (FUNCAB/PC-AC/Perito-Criminal/Contabilidade/2015-Adaptada) O perito-contador nomeado ou escolhido deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade, ocorrendo a seguinte situação:

a) tiver interesse, direto ou indireto, por si, no resultado do trabalho pericial.

b) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes

c) ser inimigo capital de qualquer das partes.



d) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes.

15. (FBC/Exame de Suficiência/2012-adaptada) O perito-contador deve declarar-se suspeito quando, após, nomeado, contratado ou escolhido, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, desta maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

Assinale a opção que apresenta uma situação que NÃO configura um caso de suspeição:

- a) a filha de uma das partes tem uma dívida em atraso com o perito-contador.
- b) o perito-contador é herdeiro presuntivo de uma das partes.
- c) o perito-contador recebeu presentes de pessoas que tem interesse direto na ação.
- d) um dos litigantes é amigo íntimo do perito-contador.

16. (Quadrix/ABDI/Contador Sênior/2013) Na questão da Perícia judicial em Contabilidade, na esfera cível, o assistente técnico é um profissional que se faz presente. Aponte a afirmativa correta.

- a) O assistente técnico atua na condição de auxiliar do juízo, por ser de inteira confiança deste.
- b) O assistente técnico atua na condição de auxiliar das partes, independentemente de quem o indicou, após o devido deferimento do juízo.
- c) O assistente técnico atua na condição de auxiliar do perito judicial, após o devido deferimento do juízo.
- d) O assistente técnico atua na condição de auxiliar de quem o indicou, após o devido deferimento do juízo.
- e) O assistente técnico é nomeado pelo juízo, para colaborar na perícia, auxiliando o perito.

17. (Questão Inédita) Das situações apresentadas, aponte a opção que contém aquelas que estão de acordo com o Código de Processo Civil (CPC):

I. O juiz dispensou a execução de prova pericial, pois era impraticável chegar ao local de vistoria, em virtude de um grande desabamento de terra.

II. A prova pericial foi indeferida porque na inicial foram apresentados pareceres técnicos ou documentos elucidativos sobre as questões de fato que foram considerados suficientes.

III. Para a produção de prova em processo judicial movido pela Empresa ACME S.A, após a lavratura de auto de infração de R\$ 15.000,00 era necessário refazer toda a escrituração do Livro de Saída de Mercadorias da empresa. Nesse caso, o juiz admitiu e deferiu a prova pericial, por necessitar de conhecimento técnico e especializado a sua realização.

- a) I, II, III.
- b) I e III.
- c) II, III.
- d) I e III.
- e) III.

18. (CESPE/TCE-PA/Auditor de Controle Externo/2016) No que se refere a estudo, perícia, relatório, laudo e parecer social, julgue o item subsequente.



A perícia é um exame de caráter técnico e especializado, ao passo que o laudo é um documento no qual os estudos e as conclusões periciais são registrados de maneira fundamentada

GABARITO

QUESTÃO	GABARITO
1	C
2	C
3	D
4	C
5	B
6	D
7	A
8	A
9	D
10	C
11	E
12	C
13	C
14	B
15	B
16	D
17	E
18	C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.